

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0375/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 00077.000601/2015-13

RECORRENTE: Plinio Manuel Gay Fernandes Tiago

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **GSI-PR – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PR**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita saber a quantidade de imóveis funcionais administrados pela Abin, quais estão ocupados ou não, desde quando é a ocupação e a identidade dos servidores permissionários da cessão de uso desses imóveis. Ressalta que não quer saber qual servidor ocupa determinado imóvel, e sim os permissionários de maneira geral.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa a quantidade de imóveis funcionais administrados pela Abin, quantos estão ocupados e desde quando o estão. Adicionalmente, afirma que não pode fornecer o restante das informações, com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, combinado com os artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o art. 55 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera..

**1.3 DECISÃO DA CGU**

DESPROVIMENTO. A CGU considerou tratar-se a informação em questão, pelas peculiaridades da ação dos agentes envolvidos, matéria sujeita à repercussão na esfera da intimidade e vida privada dos ocupantes dos imóveis, negando acesso nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

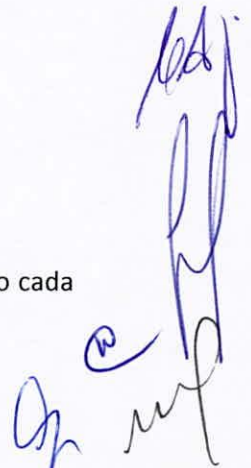
**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Sobre o desprovisionamento do recurso ora discutido, [...] cabe mencionar:

1 - As nomeações originais dos servidores da Abin são publicadas pelo TCU, identificando cada servidor pelo seu número de matrícula;

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2- A matrícula mencionada no parecer não pode ser igualada ao CPF, ou outro tipo de identificação pessoal. Com efeito, a matrícula, no caso dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) é a maneira de cumprir o disposto no artigo 9º, da Lei 9.883/99, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e a Abin. Com efeito, o citado artigo estipula que os atos da Agência, inclusive nomeação e movimentação, sejam publicados em extratos. E nesses extratos, os servidores objetos de nomeação ou movimentação são identificados pela matrícula, conforme documento em anexo. Com isso, a justificativa para não fornecer a lista dos permissionários pois o número da matrícula seria "protegido" não procede;

2 - Conforme demonstrado no documento em anexo, a matrícula para os servidores da Abin não é a matrícula SIAPE dos servidores comuns, mas sim a maneira de proteger a identidade dos servidores quando da publicações dos atos da Agência, conforme estipulado na lei 9.883/99. Com isso, a matrícula dos servidores da Abin não tem caráter pessoal a ser protegido. Na verdade a mesma configura a identificação pública de cada servidor;

3 - As nomeações originais dos servidores da Abin são publicadas pelo TCU, identificando cada servidor pelo seu número de matrícula.

Pelo acima exposto, peço que a CMRI reforme a decisão do Ouvidor-Geral da União, acatando os termos do parecer da CGU e que as duas listas solicitadas, uma com os imóveis funcionais e sua data de ocupação, e outra, independente, com a lista dos permissionários, identificando suas matrículas e cargos, sejam fornecidas."

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

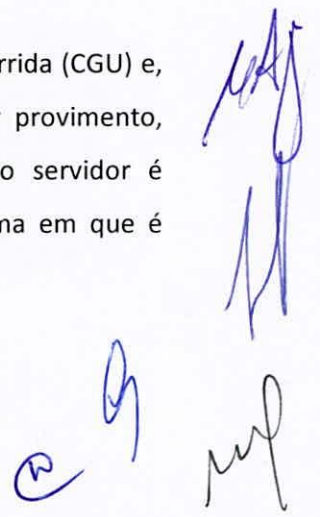
## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, mantendo-se o entendimento de que o número da matrícula funcional do servidor é informação de natureza pessoal, independentemente da plataforma ou sistema em que é registrada, devendo ser resguardada nos termos do artigo 31 da Lei 12.527/2011.

## 4 DECISÃO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

*Ree*



A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no artigo 31 da Lei 12.527/2011.


## 5 PROVIDÊNCIAS

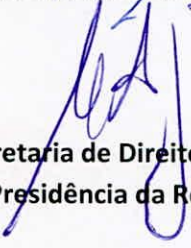
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União